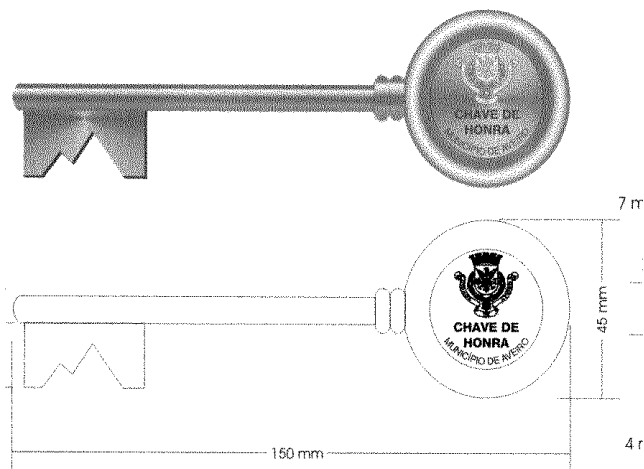


Anexo previsto no artigo 30.º  
Chave de Honra  
do Município de Aveiro



Anexo previsto no artigo 31.º

Insígnia  
Chave de Honra  
do Município de Aveiro



## CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

**Aviso n.º 2546/2005 (2.ª série) — AP.** — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Avis, em sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2005, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 26 de Maio de 2004, aprovou a alteração ao artigo 9.º do Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação do Concelho de Avis, que se transcreve para os devidos efeitos:

O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

### Alteração ao artigo 9.º do Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação do Concelho de Avis.

O presidente da Câmara Municipal sugere à Assembleia Municipal que, no uso da sua competência, prevista no n.º 6 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, entendido *a contrario*, altere o artigo 9.º do Regulamento mencionado.

A alteração proposta vem no sentido da rectificação do n.º 5 do artigo 9.º, eliminando-se a sua parte final, onde refere: «(...) agravadas em 50 % do seu valor».

Por outro lado, é dada uma nova redacção ao n.º 6 do artigo 9.º, com a consequente reordenação dos restantes números.

O n.º 6 passa a dispor o seguinte: «Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas nas situações previstas ao abrigo do Regulamento de Apoio à Recuperação da Habitação no Município de Avis.» Esta nova redacção vem no sentido de esclarecer e possibilitar uma melhor articulação entre o Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação Urbanística no Município de Avis e os apoios previstos no Regulamento de Apoio à Recuperação da Habitação no Município de Avis, em particular os previstos no artigo 4.º deste último Regulamento.

O artigo 9.º do Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação do Concelho de Avis é, desta forma, alterado, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

#### Isenções e reduções

5 — O desrespeito pelo preceituado na alínea *b*) do n.º 3 implicará a perda do benefício da redução concedida e a consequente obrigação do pagamento imediato das taxas devidas à data do licenciamento.

6 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas nas situações previstas ao abrigo do Regulamento de Apoio à Recuperação da Habitação no Município de Avis.

7 — As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos previsto no Código Penal.

8 — As isenções ou reduções serão concedidas a requerimento dos interessados, o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que as taxas sejam devidas.

9 — Não haverá lugar ao reembolso de taxas excepto em caso de erro na liquidação.

10 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

**Aviso n.º 2547/2005 (2.ª série) — AP.** — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Avis, em sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2005, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 26 de Maio de 2004, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação e tabela de taxas anexa do concelho de Avis, que se transcreve para os devidos efeitos:

O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

### Alteração ao Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação e tabela de taxas anexa do concelho de Avis.

[...]

«Artigo 1.º

[...]

- |     |  |
|-----|--|
| 1 — | .....  |
| 2 — | .....  |
| a)  | .....  |
| b)  | .....  |
| c)  | .....  |
| d)  | .....  |
| e)  | .....  |
| f)  | .....  |
| g)  | .....  |
| h)  | Licenciamento da instalação de postos de abastecimento de combustíveis e armazenamento de produtos de petróleo, a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 Novembro; |
| i)  | Inspeções de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;   |
| j)  | Licenciamento industrial, a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril;  |
| k)  | Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de segunda via, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.                      |

## CAPÍTULO VI

### Situações especiais

Artigo 24.º-A

#### Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

As taxas devidas pelos actos praticados no âmbito dos processos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis

e armazenamento de produtos de petróleo são determinadas em função da capacidade total dos reservatórios e são as definidas no quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 24.º-B

**Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

As acções de inspecção definidas em legislação específica para ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 24.º-C

**Licenciamento industrial**

É devido o pagamento de uma taxa única por cada acto relativo à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais, cujo montante é o fixado no quadro XVIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

[...]

Artigo 34.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — O depósito da ficha técnica da habitação e a emissão de segunda via estão sujeitos ao pagamento das taxas definidas no quadro XV da tabela anexa.»

**Tabela anexa**

[...]

**QUADRO XV**

[...]

- 9 — Depósito da ficha técnica da habitação, de cada prédio ou fracção — 15 euros.
- 10 — Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação, de cada prédio ou fracção — 15 euros.

[...]

**QUADRO XVI**

**Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.**

Capacidade total dos reservatórios em m³ (C)	100 < C < ou = 500	50 < C < ou = 100	10 < C < ou = 50	C < ou = 10
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração.	500 €, acrescido de 10 € por cada 10 m³ ou fracção acima dos 100 m³.	500 €	400 €	250 €
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento .....	300 €	200 €	150 €	100 €
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	300 €	200 €	200 €	200 €
4 — Vistorias periódicas .....	800 €	500 €	400 €	200 €
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	600 €	400 €	300 €	200 €
6 — Averbamentos .....	100 €	100 €		100 €

**QUADRO XVII**

**Ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes**

- 1 — Realização de inspecções periódicas e reinspecções às instalações — 110 euros.
- 2 — Realização de inspecções extraordinárias — 110 euros.

**QUADRO XVIII**

**Licenciamento industrial**

- 1 — Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração — 50 euros.
- 2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento — 75 euros.
- 3 — Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos — 75 euros.
- 4 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial — 75 euros.
- 5 — Averbamento de transmissão — 60 euros.
- 6 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — 100 euros.

**Aviso n.º 2548/2005 (2.ª série) — AP.** — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Avis deliberou, por unanimidade, em reunião realizada no dia 23 de Fevereiro de 2005, aprovar o projecto de Regulamento de Utilização do Espaço Internet do Município de Avis.

O período de participação pública para recolha de sugestões será de 30 dias, a contar do dia seguinte da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

As observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, que os interessados entendam, por bem, apresentar, deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, por escrito, com a identificação do assunto e ainda devidamente acompanhadas de identificação do requerente e residência completa actual, não sendo considerados os documentos que forem apresentados sem esses elementos.

As sugestões deverão ser remetidas no prazo acima mencionado, pelo correio ou entregues na sede do município, dentro da hora normal de expediente.

E para conhecimento geral se pública este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos habituais e divulgados através da comunicação social.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

**Projecto de Regulamento de Utilização do Espaço Internet do Município de Avis**

**Preâmbulo**

A criação de espaços internet de acesso público, servido por dinamizadores/monitores, visa a sensibilização e adaptação dos cidadãos às novas tecnologias de informação e internet.

Como espaço público que é e pelas suas especificações, necessita de normas claras de funcionamento, por forma a que os objectivos a que se propõe sejam atingidos e para que os seus utentes saibam quais são os seus direitos e deveres.

Assim, e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal elaborou o presente Regulamento, que será, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma supra citado, submetido à Assembleia Municipal para aprovação, após publicação e afixação nos lugares do estilo, para apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.